



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0122018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTE ALEGRE/PA E GILBERTO
DE SOUSA PEREIRA - MEI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISO II
DO ART. 24 DA LEI 8.666/93).

1. DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ nº 10.222.495/0001-57, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, Monte Alegre, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Sra. **FRANCEANE JARDINA DE VASCONCELOS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 338.634.902-15 e RG nº 1905662, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, Passagem Dom Pedro I, nº 66, Bairro de Surubejú, CEP 68220-000.

CONTRATADO

GILBERTO DE SOUSA PEREIRA - MEI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.843.330/0001-04, com sede na Travessa Silva Jardim, nº 160, Bairro Aldeia, na cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATADO, representado pelo senhor **GILBERTO DE SOUSA PEREIRA**, portador do RG: 2978268 e CPF: 182.435.842-34, residente na Travessa Silva Jardim, nº 160, casa - A, bairro Aldeia, na cidade de Santarém, Estado do Pará.

2. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

individuadas e, devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0122018, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2018, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

3. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto, Contratação de empresa de Publicidade para prestação de serviços de publicidade institucional e de utilidade pública para a Câmara Municipal de Monte Alegre, compreendendo coberturas jornalísticas durante as sessões semanais e gravações sonoras, durante o exercício de 2018.

4. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

4.1 O **valor mensal** dos serviços prestados é de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, totalizando o valor total do contrato até Dezembro de 2018 de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado no mês subsequente à efetiva prestação do serviço, até o 20º (vigésimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo devidamente atestadas pela área responsável da **CONTRATANTE**.

4.3 Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2018, Atividade 01 031 0001 2.124, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

6. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a contar da sua assinatura até o dia 31 (trinta) de Dezembro de



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

2018.

7. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1 - O(a) **CONTRATADO(A)** caberá:

a) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

7.2 - A inadimplência do(a) **CONTRATADO(A)**, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** deverá:

- c) Realizar o pagamento pelos serviços prestados mensalmente até o dia 20 de cada mês, conforme contrato assinado, mediante apresentação de notas fiscais;
- d) Comunicar o **CONTRATADO** quando houver sessão extraordinária e audiências públicas, bem como seus respectivos horários para acompanhamento e divulgação.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

- h) Acompanhar as sessões ordinárias ou conforme dia e horário determinados pela **CONTRATANTE**;
- i) Acompanhar e divulgar a realização das sessões extraordinárias e audiências públicas;
- j) Realizar divulgação de audiências públicas agendadas;
- k) Divulgar o resumo dos atos e decisões tomadas durante as sessões ordinárias, extraordinárias e audiências públicas.
- l) Divulgar demais matérias (como participação da Câmara em eventos) que venham a ser elaboradas pelo assessor de comunicação da Casa.
- m) Todas as divulgações citadas acima serão realizadas através de tv local.
- n) Realizar gravações sonoras quando convocado pela **CONTRATANTE**.

9.2 Fica vedado ao **CONTRATADO**:

- b) Ceder ou transferir os direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

consentimento prévio, e por escrito da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

c) Advertência;

d) Multa:

b.1 de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b.2 de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

11. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de acordo com os casos previstos nos incisos I a XII, XV, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um servidor da Câmara Municipal designado através de portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

13.2 E por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Monte Alegre – PA, 01 de março de 2018.

Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre

Gilberto de Sousa Pereira
Representante Legal

Testemunhas:
